

Aprovado em 1ª e 2ª votação
 01 / 06 / 2020
 Câmara Municipal de Monte Formoso

ENVIADO AO PREFEITO
 02 / 06 / 2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

LIDO NA REUNIÃO
 DE: 04 / 05 / 2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

Projeto de Lei nº 007 / 2020

EXPEDIENTE RECEBIDO
 17 / 04 / 2020
 Câmara Municipal de Monte Formoso

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, para inclusão de atividade/projeto no orçamento vigente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Formoso - MG autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão da Atividade/Projeto no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 95.000,00, com a seguinte classificação funcional – programática:

02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.305 – Vigilância Epidemiológica

10.305.0025 – Coordenação da Vigilância Epidemiológica

Atividade/Projeto 2216 – Ações de Enfrentamento do COVID - 19

Fonte 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Dotação Orçamentária	Código Fonte	Valor
02.04.02.10.305.0025.2216.3.1.90.04.00	154	5.000,00

Fundo Municipal de Saúde – Ações de Enfrentamento do COVID - 19 – Contratação por Tempo Determinado.

Dotação Orçamentária	Código Fonte	Valor
02.04.02.10.305.0025.2216.3.1.90.11.00	154	20.000,00

Fundo Municipal de Saúde – Ações de Enfrentamento do COVID - 19 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Dotação Orçamentária	Código Fonte	Valor
02.04.02.10.305.0025.2216.3.1.90.13.00	154	5.000,00

Fundo Municipal de Saúde – Ações de Enfrentamento do COVID - 19 – Obrigações Patronais.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
 Trabalho, Finanças e Saúde
 DATA: 08 / 05 / 2020
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

[Assinatura]

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
 DE 17/04/20 a 03/06/20
 Assinatura *[Assinatura]*

Dotação Orçamentária	Código Fonte	Valor
02.04.02.10.305.0025.2216.3.3.90.30.00	154	15.000,00

Fundo Municipal de Saúde – Ações de Enfrentamento do COVID - 19 – Material de Consumo.

Dotação Orçamentária	Código Fonte	Valor
02.04.02.10.305.0025.2216.3.3.90.36.00	154	5.000,00

Fundo Municipal de Saúde – Ações de Enfrentamento do COVID - 19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Dotação Orçamentária	Código Fonte	Valor
02.04.02.10.305.0025.2216.3.3.90.39.00	154	5.000,00

Fundo Municipal de Saúde – Ações de Enfrentamento do COVID - 19 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária	Código Fonte	Valor
02.04.02.10.305.0025.2216.3.3.90.32.00	154	10.000,00

Fundo Municipal de Saúde – Ações de Enfrentamento do COVID - 19 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Dotação Orçamentária	Código Fonte	Valor
02.04.02.10.305.0025.2216.3.3.90.36.00	154	30.000,00

Fundo Municipal de Saúde – Ações de Enfrentamento do COVID - 19 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 2º - O Crédito de inclusão da Atividade/Projeto aberto na forma do Artigo anterior será coberto e executado “Utilizando a Tendência de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso.”

Art. 3º - Para fins de compatibilidade ficam alteradas as Leis, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes em 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Formoso/MG, 17 de abril de 2020.



Jose Gomes da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS
e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N.º 001/2020

AO PROJETO DE LEI N.º 007/2020

Acrescenta novo artigo 4.º e altera numeração do atual artigo 4.º para artigo 5.º.

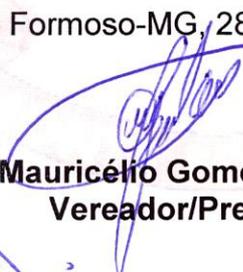
Art. 1.º - Fica acrescido ao Projeto de Lei n.º 007/2020, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, para inclusão de atividade/projeto no orçamento vigente e dá outras providências", com a seguinte redação:

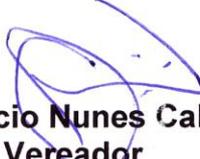
(...)

Art. 4.º - Deverá o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, realizar prestação de contas especial, a cada 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sanção da presente Lei, acerca da utilização do crédito, recursos e respectivas despesas discriminadas no artigo 1.º, encaminhando à Câmara Municipal balancete ou relatório acompanhado de cópia das notas fiscais e/ou recibos referentes às despesas com aquisição de produtos, insumos e prestação de serviços.

Art. 2.º - O Artigo 4.º do Projeto de Lei n.º 007/2020, passará a ser o artigo 5.º, com a mesma redação.

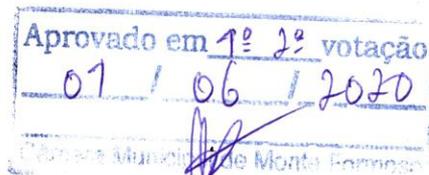
Monte Formoso-MG, 28 de maio de 2020


Maurício Gomes Barbosa
Vereador/Presidente


Fabrício Nunes Caldeira
Vereador

Pedro Pereira dos Santos
Vereador

Maria Lucineia R. de Jesus
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

JUSTIFICATIVA

A Presidência desta Casa, desde o início das ações de isolamento social, tem se sensibilizado com a situação e externado suas preocupações com as situações de risco enfrentadas desde o início da Pandemia;

O Regimento interno da Câmara Municipal, estabelece um rito a ser seguido até a votação de um projeto de Lei, trata-se do processo legislativo, pelo qual toda proposição deve ser encaminhada para as Comissões pertinentes ao tema, iniciando-se com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que atua na admissão do projeto de Lei no que se refere à constitucionalidade e respeito às demais leis e normas vigentes inerentes; a seguir a proposição é encaminhada para as comissões permanentes temáticas;

O prazo previsto para tramitação de um projeto de Lei com pedido de urgência é de 45 dias, conforme prevê o Regimento Interno da Casa, prazo este que se encerra dia 01 de junho de 2020;

A Presidência da Casa foi acusada de protelar a tramitação e o Prefeito Municipal exigiu que o projeto de Lei fosse aprovado em questão de horas;

Ora, é descabida a “exigência” do Sr. Prefeito que visa a aprovação do projeto de lei em poucas horas; a Lei Complementar Federal de n.º 13.979/20, traz algumas benesses aos administradores públicos, em especial a possibilidade de contratação com dispensa de licitação; no entanto, como todos sabem, estamos vendo todos os dias nos noticiários da Tv e na Internet, diversas denúncias de fraudes na aquisição de insumos e materiais adquiridos por meio de dispensa de licitação, a exemplo da atuação da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, com cumprimento de mandado de busca e apreensão até no gabinete do atual Governador daquele Estado, por suposto envolvimento em esquema de corrupção com verbas destinadas ao combate ao covid-19;

Assim, o Poder Legislativo, apesar da urgência da matéria, não pode se furtar ao dever de cautela e fiscalização, esse sempre foi e é o objetivo da Presidência da Casa ao submeter o Projeto à análise das comissões pertinentes antes de pauta-la para votação, conforme determina o Regimento Interno da Câmara; veja-se o único anexo que acompanhou o Projeto de Lei, uma mensagem genérica, sem esclarecimentos das ações que de fato seriam tomadas, sem exposição de um plano de trabalho; sem



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramonteformoso@outlook.com

esclarecimentos acerca da situação dos estoques de insumos no município; além do mais, a preocupação com a fiscalização é fato delicado em Monte Formoso, eis que o Prefeito Municipal não tem o costume de cumprir o dever legal de responder aos requerimentos de informações emanados pela Câmara Municipal;

Por tal motivo, a fiscalização dos recursos destinados ao combate à covid-19 é medida que si impõe, primeiro porque é dever do vereador e segundo porque a sociedade exige esse tipo de atitude dos seus representantes na Câmara de Vereadores;

Por todo o exposto, o autor da presente emenda e seus respectivos apoiadores, contam com a aprovação da presente emenda pelo nobres Pares desta honrosa Casa de Leis.

Monte Formoso-MG, 28 de maio de 2020



Mauricélio Gomes Barbosa
Vereador/Presidente